



LEI N° 002/2.001

"Cria cargos que integrarão ao Quadro de Servidores Comissionados do Município de São João do Manteninha e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha-MG., via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos que integrarão ao Quadro de Servidores Comissionados do Município de São João do Manteninha:

- I - Atendente de internamento, com 02 (duas) vagas;
- II - Assistente técnico em aparelhos radiológicos, com 01 (uma) vaga.

Art. 2° - O cargo de Atendente de internamento terá a seguinte Descrição e Especificação:

- A - Título do Cargo: Atendente de internamento;
- B - Faixa de Vencimentos = Símbolo C/C 17, Valor R\$ 358,69;
- C - Descrição Sumária: Atender os trabalhos relacionados com sua área de atuação;
- D - Descrição Detalhada:

- I - Conduzir pessoas enfermas para internamento Hospitalar no Município ou fora dele;
- II - Dar assistência, orientação e prestar informações às pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- III - Providenciar o imediato internamento das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- IV - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- V - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- E - Especificação - Fator Instrução: Ensino Fundamental.

Art. 3° - O cargo de Assistente técnico em aparelhos radiológicos terá a seguinte Descrição e Especificação:

- A - Título do Cargo: Assistente técnico em aparelhos radiológicos
- B - Faixa de Vencimentos = Símbolo C/C 15, Valor R\$ 226,54;
- C - Descrição Sumária: Atender os trabalhos relacionados com sua área de atuação;
- D - Descrição Detalhada:

- I - Prestar assistência técnica aos aparelhos radiológicos de uso do Município;

- II - Fazer a manutenção dos referidos aparelhos;

- III - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- IV - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- E - Especificação - Fator Instrução: Ensino Fundamental Completo e especific. técnica.

Art. 4° - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disp. em contrário.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão bem e fielmente como nela se contém e declara.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal em São João do Manteninha, aos 26 de Março de 2.001. 9° Ano de Emancipação Política.

[Assinatura]
= **Siron Cândido de Araújo** =
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
= **Craziella Cândida Araújo** =
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

P. 2.001.23